

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Estudo Técnico Preliminar 52/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 21181.000177/2026-42

2. Descrição da necessidade**2.1. Finalidade do ETP**

Este ETP destina-se a descrever a necessidade do Laboratório Federal Agropecuário em Minas Gerais (LFDA-MG) e as informações que a detalham e caracterizam. De modo geral, ele se encontra descrito em base de um modelo textual genérico para um ou mais elementos que constituem a necessidade, de modo que se lança mão do recurso de prever o texto no singular ou no plural conforme o caso, expresso por expressões em parênteses.

A plataforma do ETP digital do ComprasGov ao que tudo sugere, não tem muita receptividade à inclusão direta de grandes tabelas, com muitas colunas. Deste modo adota-se o critério de inserir informações na forma de arquivos anexados ao ETP, sem nenhum prejuízo de acesso às informações.

A finalidade deste ETP se relaciona com a seguinte situação:

- O presente ETP é inovador no tratamento da necessidade no processo administrativo SEI citado anteriormente, não encontrando, portanto, nenhum vínculo com tentativa de contratação de fornecedor tratada no mesmo processo SEI.

2.2. Descrição sumária da necessidade

A presente contratação consiste na elaboração de 01 (um) projeto de reforma do Biotério do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG), a ser desenvolvido nas etapas de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo.

A contratação é urgente, em razão da necessidade de adequação da estrutura física do Biotério aos requisitos da Resolução Normativa CONCEA nº 57, até setembro de 2026, o que demanda a contratação de empresa especializada.

A não realização da reforma implica risco de interdição da instalação, com impactos diretos no controle de qualidade de vacinas para clostridioses e no diagnóstico de doenças causadas por Clostridium, acarretando prejuízos às atividades do MAPA e à cadeia produtiva.

A contratação deste projeto viabilizará a manutenção das atividades do Biotério mantendo todos os métodos ativos e atendendo a legislação atual.

2.3. Classificação da necessidade

Entende-se por contratação contínua para aquisição de bens ou fornecimento de serviços aquelas realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo aplicáveis a contratação por mais de um exercício financeiro e prorrogações até o limite legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XV.

Entende-se por contratação não contínua (por escopo) para fornecimento de serviços aquelas em que a execução contratual se conclui uma vez prestados os serviços previstos no escopo e no período contratuais, admitindo-se prorrogação justificada até conclusão do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XVII.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) item(ns) da necessidade objeto do pleito de contratação pelo LFDA-MG de que trata este Estudo Técnico Preliminar se classifica(m) como:

- Fornecimento de serviço(s) em contratação não contínua (por escopo) e com execução contratual se concluindo com o recebimento aceito do(s) serviço(s) pela Administração. (Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XVII).

2.4. Forma de execução contratual

A necessidade objeto da contratação pelo LFDA-MG de que trata este Estudo Técnico Preliminar, considerando o(s) item(ns) que a compõe(m) se identifica com a(s) seguinte(s) forma de execução contratual:

- Fornecimento de serviço(s) quando identificada e notificada a demanda pela Administração Pública.
- Fornecimento de serviço(s) em periodicidade definida pelos termos contratuais.
- Pagamento pelo MAPA como despesa não fixa associado ao fornecimento/aquisição.

2.5. Finalidade da contratação para obtenção da necessidade

A(s) finalidade(s) da contratação pleiteada de que trata o presente ETP consiste em suprir as necessidades das Unidades Laboratoriais e setores da Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB) explicitadas neste ETP, e é representada por um ou mais finalidades ora explicitadas:

- Contratação de serviço de execução de projeto básico para posterior execução de obra.

2.6. Entregas gerais das Unidades Laboratoriais e Setores da Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB) do LFDA-MG relacionadas ao procedimento licitatório de que trata o presente ETP

As entregas a seguir relatadas constituem aquelas relacionadas à contratação pleiteada de que trata o presente ETP:

- Contratação do projeto executivo para reforma da área do Biotério, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), e destinam-se a atender integralmente a necessidade identificada para adequação da instalação aos requisitos normativos e técnicos aplicáveis.

2.7. Detalhamento da necessidade e seus itens componentes

A relação de item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se formalizada por meio da planilha "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP.

Explicita-se o presente quadro informando onde as informações podem ser obtidas nos anexos:

Quadro: localização de informações na planilha "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços"	
Informação:	Localização:
Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços	Anexo do presente ETP
Relação de item(n) que compõe(m) a necessidade	Aba "1-ITENS", coluna "Item (necessidade)"

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
BIT/DILAB/LFDA-MG	Juarez Fabiano de Alkmim Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação pleiteada de que trata o presente ETP relacionados ao(s) item(ns) que compõe(m) o objeto se elencam a seguir, que deverão ser seguidos e compor o Termo de Referência, Edital, e Contrato, conforme a sua aplicação documental:

4.1. Requisitos legais, regulamentares ou normativos

O(s) requisito(s) legal(is), regulamentar(es) ou normativo(s) potencialmente relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP, e nele analisados, é(são):

- Deverá ser exigido da contratada o atendimento a requisitos mínimos de característica, qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidos por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) identificados, por força da Lei nº 4.150 de 21 de novembro de 1962, para a qual não consta revogação expressa, quando existentes.
- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP tem em seu objeto o fornecimento de outros serviços de terceiros PJ e estes deverão compor financeiramente a natureza de despesa 33.90.39.

4.2. Requisitos gerais

O(s) requisito(s) geral(is) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

- O prazo máximo contado do recebimento pelo ente Contratado, do documento de notificação expedido pelo LFDA-MG deverá ser definido e previsto em Termo de Referência e Edital.
- Deverá constar no Termo de Referência ou Edital a previsão de prazo máximo a decorrer a partir do recebimento da notificação expedida pelo LFDA-MG para o ente Contratado proceder às correções necessárias, inclusive substituições, sem ônus para o LFDA-MG, uma vez observadas quaisquer anormalidades de um item que componha a necessidade.
- A subcontratação para execução do contrato não deve ser admitida.
- A participação de empresas na forma de consórcio deve ser vedada em razão de se desejar: (a) a simplificação na execução e gestão contratuais; (b) a identificação mais acurada do(s) preço(s) mais vantajoso(s); (c) a fiscalização contratual mais fácil e acuradamente executada; (d) a facilitação do monitoramento constante de qualidade e prazos de entrega(s); e (e) o melhor fluxo de comunicação entre contratante e contratada.
- Deverá constar no Termo de Referência que o ente Contratado deverá emitir as Notas Fiscais em consonância com o(s) item(ns) previstos no objeto do contrato, discriminando cada um dos itens nelas contemplados e respectivos valores, garantindo-se a rastreabilidade de informações para que seja identificada a plena relação entre Nota Fiscal, material recebido ou serviço fornecimento (conforme o objeto da contratação) e dados contratuais.

4.3. Requisitos para aquisição de bens de consumo ou permanentes

O(s) requisito(s) específico(s) de bem(ns) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP não contempla aquisição de bem(ns) de consumo ou permanente(s).

4.4. Requisitos para fornecimento de serviço(s)

O(s) requisito(s) específico(s) de fornecimento de serviço(s) relacionado(s) ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP é(são):

- A contratada deverá cumprir prazo de fornecimento do(s) serviço(ns) que compõe(m) o objeto contado a partir da assinatura do contrato.
- Na execução contratual, a contratada deverá emitir sempre notas fiscais que explicita de forma clara:
 - a) identificação do Termo Aditivo (quando existente) e do Contrato Original a que se referem os serviços prestados;
 - b) quais itens contratuais (usualmente dispostos na forma de quadro presente no contrato original e respectivos termos aditivos de renovação contratual) estão sendo contemplados pela Nota Fiscal emitida;
 - c) o valor de cada item contratual contemplado na composição do valor total da Nota Fiscal;
 - d) data inicial de execução dos serviços representados pela Nota Fiscal;
 - e) Identificação dos relatórios associados aos serviços prestados.

Desta forma garantir-se-á a formalidade necessária para fins de fiscalização ou gestão contratual.

O contrato a ser celebrado com a Administração deverá conter as exigências estabelecidas anteriormente neste quesito.

- Deverá ser explicitada em Termo de Referência e Edital a possibilidade de rejeição do(s) serviço(s) que compõe(m) a necessidade pela Administração, no todo ou em parte, quando as características estiverem em desacordo com as especificações constantes do processo de fornecimento.
- Deverá constar no Termo de Referência ou Edital a obrigatoriedade de substituição de um ou mais serviços fornecidos por outro da mesma especificação, quantidade e qualidade, a critério do LFDA/MG, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento ao LFDA/MG dos prejuízos a ele causados, quando verificado defeito, alteração, descaracterização antes do prazo de garantia, ou mau funcionamento.
- Para a prestação do(s) serviço(s), a contratada deverá atender requisitos técnicos gerais estabelecidos pelo LFDA-MG, os quais se elencam:

1. Especificações Técnicas

As especificações técnicas do projeto deverão apresentar nível de detalhamento técnico suficiente para eliminar qualquer margem a interpretações divergentes quanto aos materiais, sistemas construtivos e equipamentos a serem empregados na obra, devendo todos estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT pertinentes.

1.1. Diretrizes Gerais

1.1.1. Para cada material e equipamento deverão ser citadas todas as características técnicas necessárias; as especificações técnicas deverão estar totalmente compatíveis com o projeto entregue.

1.2. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

1.2.1. O Caderno de Encargos e Especificações Técnicas tem por finalidade definir, qualificar e estabelecer normas, requisitos e diretrizes que nortearão o desenvolvimento das obras de reforma do Biotério, bem como fixar as obrigações da empresa executora, incluindo encargos.

1.2.2. O Caderno de Encargos e Especificações Técnicas deverá definir, de forma clara, precisa e objetiva, no mínimo, os seguintes elementos:

1.2.2.1. Descrição pormenorizada de toda a instalação;

1.2.2.2. Indicação de todos os materiais a serem utilizados;

1.2.2.3. Especificação técnica completa de todos os equipamentos;

1.2.2.4. Normas técnicas e padrões aprovados e recomendados, especialmente os da ABNT;

1.2.2.5. Ferramentas, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços;

1.2.2.6. Procedimentos e técnicas adequadas de execução;

1.2.2.7. Detalhamento dos sistemas e das montagens;

1.2.2.8. Condições de garantia dos materiais, equipamentos e serviços executados;

1.2.2.9. Controle de qualidade;

1.2.2.10. Controle tecnológico dos materiais;

1.2.2.11. Descrição detalhada dos ensaios necessários;

1.2.2.12. Critérios de medição,

1.2.2.13. Aspecto e desempenho finais desejados.

- Para a prestação do(s) serviço(s), a contratada deverá fornecer materiais necessários que atendam os requisitos técnicos estabelecidos pelo LFDA-MG, os quais se elencam:

1. Normas e Padrões Aplicáveis

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as Normas Brasileiras referentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementação.

2. Especificação de Materiais e Serviços

2.1. Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados no Memorial Descritivo, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

2.2. Pranchas de desenhos em CAD (extensão dwg e PDF), contemplando todas as áreas com a devida locação dos equipamentos e respectivos componentes representados em escala.

2.3. Desenhos finais de plantas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto, todos complementados com as listas de materiais, as características técnicas dos dispositivos e os detalhes construtivos necessários para a execução dos sistemas, bem como com os detalhamentos adicionais que se fizerem necessários

2.4. Plantas baixas e cortes com tabela de simbologia técnica.

- Para a prestação do(s) serviço(s), a contratada deverá empregar mão de obra que atenda aos requisitos técnicos de competência ou qualificação estabelecidos pelo LFDA-MG, os quais se elencam:

1. Capacidade Técnico-Profissional

1.1. Comprovação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA.

1.2. O vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrado por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço, Contrato Social, Certidão de Registro da licitante no CREA (desde que conste o nome do profissional) ou, ainda, por declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua respectiva declaração de anuência.

1.3. A licitante deverá, durante a fase de habilitação, indicar expressamente o profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, para cada especialidade do projeto, que será o responsável técnico pelo serviço.

1.4. Os mesmos profissionais apresentados na habilitação técnica deverão, posteriormente, elaborar os projetos e emitir as respectivas ARTs, cada qual em sua especialidade, ressaltando-se a obrigatoriedade da ART específica de orçamento.

1.5. Caso a CONTRATADA julgue necessária a substituição ou inclusão de profissional, deverá comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias, por meio de Certidão de Acervo Técnico, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, a experiência na realização de atividade compatível e de complexidade técnica igual ou superior à exigida na licitação.

1.6. Sendo necessária, por qualquer motivo, a substituição de profissional durante a execução do ajuste, a empresa deverá apresentar comprovação do atendimento aos mesmos requisitos mínimos exigidos para o profissional indicado à época da licitação.

- Para a prestação do(s) serviço(s), a contratada deverá apresentar os requisitos técnicos de competência ou qualificação estabelecidos pelo LFDA-MG, os quais se elencam:

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Capacidade Técnico-Operacional

1.1.1. Comprovante de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada; caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA de Minas Gerais, deverá entregar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA de Minas Gerais, de acordo com o artigo 69 da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

1.1.2. Apresentar um ou mais atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais conste a elaboração de projetos para reforma civil.

- Para a prestação do(s) serviço(s), a contratada deverá dar garantia segundo os preceitos estabelecidos pelo LFDA-MG, os quais se elencam:

1. Garantia dos Serviços

1.1. A contratada deverá prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Quando não houver disposição legal em contrário, a garantia mínima dos serviços prestados será de um ano.

1.3. Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

- Para a prestação do(s) serviço(s), a contratada deverá executá-lo(s) segundo os preceitos estabelecidos pelo LFDA-MG, os quais se elencam: 1. Obrigações da Contratada

1.1. Dentre outras inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1.1. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

1.1.2. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

1.1.3. A liquidação e o pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados;

1.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente e integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao LFDA-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

1.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

1.1.6. Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou do previsto no Art. 2º, da Resolução 114, do CNJ;

1.1.7. Reparar, corrigir, remover ou novamente executar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.1.8. Prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.1.9. Entregar os projetos sem faltar qualquer informação necessária para a execução da obra, de modo que não haja necessidade de realização de aditivos de serviços durante a realização da UASG 130058 Estudo Técnico Preliminar 118/2024 4 de 16 obra, sendo de inteira responsabilidade da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) pelos projetos quaisquer vícios ou problemas provocados por falha de projeto, mesmo que venham a surgir após a construção;

1.1.10. Entregar o Projeto de acordo com as normas atualizadas e entregar o orçamento e elementos técnicos sem faltar qualquer informação necessária para a execução da obra;

1.1.11. Esclarecer dúvidas que surgirem durante a execução da obra do projeto contratado, inclusive, caso necessário, comparecer ao local da obra, arcando com todas as despesas provenientes destes deslocamentos; 1.1.12. Entregar as plantas originais, aprovadas pelos órgãos responsáveis, devidamente assinadas e carimbadas, além das demais peças que compõem o projeto específico, contendo assinatura e indicando o número da inscrição de registro das ART's no CREA, respectivamente, na forma da legislação de regência;

1.1.13. Assumir inteira responsabilidade pelo objeto do contrato, sendo que:

- O projeto, bem como todas as informações prestadas referentes a eles, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, havendo, além disso, a responsabilidade técnica do autor do projeto e demais documentos técnicos;
- O recebimento provisório e definitivo dos projetos por parte da Fiscalização do Contrato não exime a CONTRATADA e o(s) responsável(is) técnico(s) da plena responsabilidade pelos objetos deste Termo de Referência.

1.1.14. Durante a execução da obra, será aferido se as quantidades e os custos de serviços e fornecimentos foram definidos de forma a garantir uma precisão de mais ou menos 10% (dez por cento) na determinação do custo global da obra, decorrente de falhas ou omissões em qualquer das peças: orçamentos, plantas, especificações e memoriais, de acordo com o artigo 13, II do Decreto 7.893/2013, sob pena de multa e apuração de responsabilidade.

- Para a prestação do(s) serviço(s), a contratada deverá executá-lo(s) segundo os preceitos de temporalidade (prazo) estabelecidos pelo LFDA-MG, os quais se elencam:

1. Acompanhamento e Execução dos Projetos

- 1.1. A elaboração dos projetos será acompanhada pela Fiscalização do contrato, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato;
- 1.2. Dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da via do instrumento contratual pela empresa, a CONTRATANTE agendará a Reunião Inicial com a CONTRATADA, momento em que será indicado com exatidão a data para o início dos serviços;
- 1.3. A reunião citada terá a finalidade de propiciar à CONTRATADA oportunidade para esclarecer eventuais dúvidas e discutir questões diversas relativas à elaboração do projeto;
- 1.4. Nesta reunião será apresentado pela Fiscalização o rol de necessidades do LFDA-MG para o projeto em questão;
- 1.5. Ainda neste momento, será apresentado pela CONTRATADA, por escrito, o profissional que exercerá a função de coordenador, que se responsabilizará tecnicamente pela coordenação e compatibilização do projeto, orçamento e especificações, assim como pelas questões administrativas do ajuste
- 1.6. Em observância às Leis 6.496/1977 e 12.378/2010, deverão ser apresentadas todas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no CREA pela CONTRATADA do responsável técnico pela empresa e dos projetistas, antes do início da execução dos serviços objeto deste Termo;
- 1.7. A apresentação das ARTs é condição necessária para o início dos serviços de elaboração do projeto,
- 1.8. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da primeira reunião. Caso haja necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela CONTRATADA e julgado pela CONTRATANTE, que poderá deferir ou indeferir o pedido.

4.5. Requisitos para pregões eletrônicos que produzam atas do Sistema de Registro de Preços

Os requisitos gerais relacionados ao objeto da contratação pleiteada de que trata o presente ETP são:

- A contratação pleiteada de que trata o presente ETP não envolve elaboração de atas de registro de preços.

5. Atividades do LFDA e a Necessidade

O LFDA-MG é um dos seis laboratórios da Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e se encontra atualmente inserido na estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), sob Direção do Departamento de Serviços Técnicos (DTEC), e sob coordenação da Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários (CGAL).

5.1. Entregas do LFDA-MG

As principais e gerais entregas do LFDA-MG são:

1. Produção de resultados de ensaios laboratoriais biológicos, físicos e químicos em amostras de produtos in natura, ou beneficiados, ou industrializados, produtos estes de origem animal, vegetal, e mineral inclusive água.
2. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em perícia administrativa científica inserida em procedimentos de fiscalização e auditoria com o objetivo de avaliação de conformidade de produtos para alimentação humana ou animal (inclusive bebidas), fertilizantes, corretivos e substratos agrícolas.
3. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em perícia administrativa científica inserida em procedimentos de fiscalização e auditoria com o objetivo de vigilância agropecuária de fronteiras do Brasil.
4. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em vigilância epidemiológica de doença dos animais;
5. Produção de resultados de ensaios laboratoriais com objetivo de defesa pecuária e empregados em diagnóstico de doença dos animais;
6. Produção de resultados de ensaios laboratoriais empregados em perícia administrativa científica inserida em procedimentos de fiscalização e auditoria com o objetivo de avaliação de conformidade de produtos biológicos de uso na pecuária, produzidos no Brasil ou importados;

7. Provisão de subsídios técnicos e científicos às políticas públicas de segurança alimentar; de conformidade a exigências relacionadas ao comércio internacional de produtos agropecuários; de vigilância epidemiológica e sanitária de animais e vegetais inclusive com efeitos nos respectivos produtos beneficiados ou industrializados; de diagnóstico animal e vegetal; de controle de produtos de uso veterinário e agrícola produzidos no Brasil ou importados; de fomento estrutural, comercial e social ao agronegócio; de regulação do setor agropecuário;
8. Capacitação de profissionais que atuam no diagnóstico in vivo em programas da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA;
9. Fiscalização e auditoria dos laboratórios credenciados partícipes da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do MAPA;
10. Fiscalização e auditoria documentais para o controle de produtos biológicos produzidos no Brasil e importados, no âmbito de atuação administrativa do MAPA;
11. Produção de materiais de referência biológicos e físico-químicos com propriedades identificadas ou mensuradas.
12. Operacionalização e execução de ensaios de proficiência laboratorial no interesse do controle e fiscalização do MAPA.

5.2. Demandantes das entregas do LFDA-MG

Os órgãos públicos principais demandantes dos serviços laboratoriais do LFDA-MG são os diversos Departamentos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) relacionados à fiscalização, auditoria, controle e inspeção. Entretanto, o LFDA-MG atende, por meio de suas entregas, outros órgãos da Administração Pública Federais, tais como Ministério Público Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Departamento de Polícia Federal, mas também, em menor escala, outros órgãos das Administrações Públicas Estadual e Municipal.

5.3. Inserção do LFDA-MG na estrutura do MAPA

O LFDA-MG possui como ente máximo do órgão a sua Coordenação, a qual se encontra estruturada por meio da Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB), da Divisão Administrativa (DiAD) e do Setor Técnico Vinculado (SLAV). A Divisão Técnica Laboratorial (DiLAB) é composta pelo Setor de Apoio Laboratorial (StAL), pelo Setor de Biossegurança Laboratorial (StBIO) e pelo Setor de Recepção de Amostras (StREC). A Divisão Administrativa (DiAD), por sua vez, é composta pelo Serviço de Compras (SEC), pelo Setor de Gestão de Contratos (StGC), pelo Serviço Orçamentário e Financeiro (SEOF), pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

A Divisão Técnica Laboratorial é estruturada por meio de unidades não regimentais, mas de Ofício, que são as Unidades Laboratoriais. Cada Unidade Laboratorial tem uma competência técnica específica e ora se elencam:

1. Laboratório de Diagnóstico de Doenças Bacterianas (DDB);
2. Biotério (BIT);
3. Laboratório de Diagnóstico de Doenças Virais (LDDV);
4. Laboratório de Patologia Veterinária (LPV);
5. Laboratório de Resíduos e Contaminantes em Alimentos (RCA);
6. Laboratório de Microbiologia de Alimentos e Água (MIC);
7. Laboratório de Identidade e Qualidade de Alimentos (IQA);
8. Laboratório de Controle de Produtos Biológicos (CPB);
9. Laboratório de Referência à Rede Brasileira de Laboratórios de Controle da Qualidade do Leite (RBQL);
10. Laboratório de Produção de Padrões Imunobiológicos do CPB (PPI/CPB);
11. Laboratório de Calibração Interna (LIC).
12. Unidade de Suporte Técnico (UST).

5.4. As necessidades usuais e gerais do DiLAB/LFDA-MG e SLAB/LFDA-MG

Por determinação institucional da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, o LFDA-MG e os entes internos devem atender aos preceitos normativos de qualidade estabelecidos por normas internacionalmente reconhecidas, aplicáveis à produção de resultados laboratoriais, à produção de materiais, à provisão de comparações interlaboratoriais na execução de procedimentos e fiscalização, auditoria e controle da rede de laboratórios credenciados, e à calibração instrumental interna. As normas que se aplicam diretamente às atividades do LFDA-MG são a ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração; a ABNT NBR ISO/IEC 17043 - Avaliação da conformidade — Requisitos gerais para ensaios de proficiência; e àquelas normalizadoras de quesitos de Biossegurança.

As necessidades que se explicitam a seguir neste item não necessariamente fazem parte do presente Estudo Técnico Laboratorial, que já constam categorizadas no item 2.1., de modo que o que ora se explicita e se elenca tem o objetivo de caracterizar de modo geral as necessidades usualmente relacionadas a atividade do DiLAB/LFDA-MG e do SLAV/LFDA-MG, sob um ponto de vista mais amplo.

Para a execução e a manutenção das atividades anteriormente elencadas, o DiLAB/LFDA-MG e o SLAV/LFDA-MG possuem equipamentos de uso laboratorial em operação para automação de procedimentos diversos e para a realização das inúmeras mensurações intimamente relacionadas à essência da atividade laboratorial, especialmente obtenção de resultados de ensaios laboratoriais. Entretanto, de um modo geral, devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de atualização das necessidades em bens permanentes, considerando:

1. A busca de soluções mais eficientes em relação à tecnologia existente no mercado no que se refere aos processos de medição;
2. A busca de soluções mais eficientes em relação à produtividade laboratorial frente às demandas continuamente crescentes e, especialmente, à necessidade de compatibilização do serviço com a força de trabalho existente;
3. A substituição de equipamentos obsoletos, irremediavelmente avariados ou cuja manutenção não se mostra mais compatível com o valor do bem nos termos da legislação vigente;
4. A adequação do parque de equipamentos às necessidades impostas por implementações de métodos novos em atendimento a novas demandas recebidas; às necessidades impostas por normas nacionais e internacionais; e às necessidades impostas por organismos de acreditação.

Para manutenção operacional dos equipamentos instalados, fazem parte das necessidades sistemáticas do DiLAB/LFDA-MG e do SLAV/LFDA-MG a contratação de serviços de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de qualificação instrumental e de calibração dos equipamentos de medição.

Também, para execução e manutenção das atividades anteriormente elencadas, o DiLAB/LFDA-MG e o SLAV/LFDA-MG necessitam de insumos e materiais de consumo laboratoriais, empregados em ensaios laboratoriais físicos, químicos e biológicos, que constituem a principal entrega do LFDA-MG. Devem ser ininterrupta e sistematicamente observados os requisitos de consumo atual e atualização das necessidades de insumos e materiais de consumo, considerando que os métodos de ensaio devem ser constantemente atualizados, ou implementadas novas técnicas laboratoriais. Deste modo, na maior parte das vezes a necessidade é composta por bens de consumo sistematicamente empregados, mas por vezes é constituída também por bens de consumo antes nunca adquiridos.

Com o objetivo de avaliar sua competência técnica em processos de medição de ensaios laboratoriais, o DiLAB/LFDA-MG e o SLAV/LFDA-MG necessitam sistematicamente contratar a participação em ensaios de proficiência laboratorial, que de modo geral consistem na realização de ensaios laboratoriais em materiais providos por um provedor de ensaio de proficiência externo, em que os resultados obtidos são comparados a valores referenciais à comparação realizada.

De modo genérico constituem eventualmente também outras necessidades do DiLAB/LFDA-MG e do SLAB/LFDA-MG:

1. Aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação;
2. Contratação de serviços de obra (projeto e execução);
3. Contratação de serviços de realização de ensaios laboratoriais.

6. Atividades da Área Requisitante

É(são) atividade(s) inerente(s) à(s) área(s) demandante(s) da contratação de que trata o presente ETP no DiLAB/LFDA-MG:

Atividade:	Demandante interno no LFDA-MG:
Unidade de apoio aos laboratórios que utilizam experimentação animal. Responsável por manter e fazer o manejo, cuidado e manutenção adequada dos ovinos, bovinos, camundongos e cobaias, além de todas as rotinas necessárias ao cumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.	BIT/DILAB/LFDA-MG

7. Exigências Legais ABNT

A análise de existência ou não das exigências legais, regulamentares e normativas em função da Lei 4.150/62 - ABNT e art. 42, inciso I da Lei 14.133/2021 em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP em sua aba "4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN". A referida aba explicita a análise de enquadramento por item.

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Há enquadramento de um ou mais itens em requisitos estabelecidos por normas técnicas da ABNT e, portanto, deve ser inserido no Termo de Referência o seguinte texto nas obrigações do licitante:

Item(ns)	Texto a ser inserido
01 (um) projeto de reforma do Biotério do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG), a ser desenvolvido nas etapas de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo.	“O(s) item(ns) elencado(s) deverá(ão) atender aos requisitos estabelecidos pela norma ABNT NBR 16636-1”.

8. Legislação e normas de sustentabilidade

A análise da existência de exigências legais, regulamentares e normativas associadas à competência do IBAMA em relação ao(s) item (ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “2-CTF-IBAMA”. A referida aba explicita o enquadramento do(s) item(ns) por categoria da atividade.

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento de um ou mais itens em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas do IBAMA.

9. Legislação e normas ANVISA

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas associadas à competência da ANVISA em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN”.

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento dos itens que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas relacionados à competência administrativa da ANVISA, inclusive constando na lista de produtos não regularizados como dispositivos médicos.

10. Legislação e normas MAPA

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas associadas à competência do MAPA em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN”.

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

Não há enquadramento dos itens que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas relacionados à competência administrativa do MAPA.

11. Legislação e normas municipais

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas municipais (Pedro Leopoldo – Minas Gerais) em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP em sua aba “4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN”.

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas municipais da cidade de Pedro Leopoldo.

12. Legislação e normas estaduais

A análise das exigências legais, regulamentares e normativas estaduais (Minas Gerais) em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP em sua aba "4-MAPA-ANVISA-ABNT-EST-MUN".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade em requisitos estabelecidos por exigências legais, e(ou) regulamentares, e(ou) normativas do Estado de Minas Gerais.

13. Exigências Regulamentares do INMETRO

A análise das exigências normativas do INMETRO em relação ao(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontra-se explicitada na "Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços" anexa a este ETP, em sua aba "3-INMETRO".

Na contratação pleiteada de que trata o presente ETP evidencia-se que:

- Não há enquadramento dos itens que compõe(m) a necessidade em requisitos de avaliação de conformidade estabelecidos por regulamentos normas do INMETRO.

14. Necessidade x Planos e Políticas do MAPA

A necessidade de que trata o presente ETP constitui recursos necessários à execução de entregas laboratoriais no âmbito de atuação do LFDA-MG. Estas entregas constituem pilares da ação de fiscalização e auditoria desempenhados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária. O Art. 42 do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006 traz à luz a posição do LFDA-MG no Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária:

"Art. 42. As autoridades competentes, em cada Instância do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, designarão os laboratórios credenciados para análise das amostras de controles oficiais, na forma definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior.

§ 1º Os Laboratórios Nacionais Agropecuários são os laboratórios oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (grifo nosso).

Neste ponto compete esclarecer que o termo Laboratório Federal de Defesa Agropecuária substituiu o termo Laboratório Nacional Agropecuário por mudança de nome definido pelo MAPA.

Consta no Plano Estratégico do MAPA 2020-2027 em seus objetivos estratégicos, especificamente no item OE6:

"OE06 - Garantir a sanidade e a qualidade dos alimentos e outros produtos agropecuários.

Garantir a segurança dos alimentos e outros produtos agropecuários. Aperfeiçoar os mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças. Desenvolver e ampliar ações de educação sanitária para produtores e consumidores.

(...)

OE14 - Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos.

Assegurar a inocuidade e qualidade dos alimentos e insumos, por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção, erradicação e controle de pragas e doenças e dos instrumentos de fiscalização e auditoria dos processos de produção de produtos agropecuários. Implantação do modelo de autocontrole."

Constam no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/laboratorios/arquivos-publicacoes-laboratorio/folder-lanagro-paginado.pdf as atribuições dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária:

"Realizar a gestão integrada da biossegurança"; "Realizar ensaios relativos a análises fiscais, periciais, de monitoramento e de diagnóstico"; "Desenvolver e validar métodos de ensaio"; "Produzir e manter padrões e materiais de referência"; "Implantar e manter o sistema de gestão da qualidade"; "Credenciamento e monitoramento de laboratórios".

Deste modo, evidencia-se que a contratação pleiteada atinente ao presente ETP digital se encontra inserida nos planos instituídos e políticas públicas deste Ministério.

15. Levantamento de Mercado

A necessidade de que trata o presente ETP enquadra-se, em consonância com o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 na(s) definição(ões) a seguir discriminadas:

- Serviço(s) especial(is): serviço(s) que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser objetivamente definidos pelo edital (art. 6º, inc. XIV da Lei nº 14.133/2021).

O detalhamento do enquadramento por item se encontra explicitado na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa a este ETP, em sua aba “1-ITENS”, coluna “Classificação da necessidade à luz da Lei nº 14.133/2021”.

15.1. Identificação e caracterização do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade

Em relação à classificação da despesa, nos termos da Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 e em consonância com as definições da Lei nº 14.133/2021, o(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade se enquadra(m) conforme a seguir explicitado:

- A necessidade é composta apenas por item(ns) que se classifica(m) como prestação de serviços, cujo(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s) encontra(m)-se descrito(s) e devidamente associado(s) às características e especificidades técnicas que garantem adequação à(s) sua(s) finalidade(s).

15.2. Representatividade da contratada no Brasil

Em relação à representatividade da contratada no Brasil elenca-se:

- Evidencia-se que potencial(is) contratada(s) possui(em) representatividade comercial no Brasil.

15.3. Avaliação do enquadramento da aquisição aos pré-requisitos que permitem a inexigibilidade de licitação

Foram analisados os pré-requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 frente à necessidade para nortear possível escolha da inexigibilidade como modalidade de licitação. Foi analisada a existência de um único ou múltiplos fornecedores da solução para nortear a modalidade de licitação. Neste quesito evidenciou-se conforme a seguir assinalado:

- A necessidade pode ser provida por mais de um produtor, empresa ou representante comercial, haja vista identificação em pesquisa no mercado, de tal fato, tornando-se viável a competição, não sendo possível, portanto, a aplicação da inexigibilidade de licitação.

15.4. Avaliação do enquadramento da necessidade aos pré-requisitos que permitem a dispensa de licitação

Foram analisados os pré-requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 frente à necessidade para nortear possível escolha da dispensa como modalidade de licitação. Neste quesito evidenciou-se o que se explicita a seguir:

- A contratação pleiteada envolve valores inferiores ao estabelecido pela Lei nº 14.133, art. 75, inc. I, atualizados por força de Decreto, para obra e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores. Emitiu-se a Nota Técnica SEI nº 50303595 detalhando a análise em prol da dispensa de licitação.

15.4.1. Justificativa de não emprego de dispensa eletrônica

- A contratação pleiteada se enquadra em pré-requisito da Lei nº 14.133/2021 que permite a opção pela dispensa de licitação, e a dispensa eletrônica deverá ser adotada, haja vista não haver nenhuma motivação para não adotá-la.

15.5. Obtenção de preços para o(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade

No que se refere à pesquisa de preços na execução do presente ETP, neste quesito evidenciou-se o que se explicita a seguir:

- Na composição do mapa de preços foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, à luz da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

- Foram seguidas as orientações da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do que resultou a elaboração do mapa de preços baseado na obtenção de valor de referência calculado por valor de referência por menor valor.
- Foram seguidas as orientações da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, do que resultou a elaboração do mapa de preços com base na regra de obtenção de três ou mais preços, admitindo-se o uso de menos de três preços desde que devidamente justificado nos autos.

15.6. Avaliação do enquadramento da necessidade aos pré-requisitos que permitem a adesão a ata de registro de preços de outro órgão gerenciador

Foram analisados os pré-requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 frente à necessidade para nortear possível escolha de adesão do LFDA-MG a uma ata de registro de preços gerenciada por outro órgão. Neste quesito evidenciou-se o que se explicita a seguir:

- A adesão do LFDA-MG a uma Ata de Registro de Preços não é uma opção do demandante, haja vista não ter sido identificada Ata de Registro de Preços que contemple o(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade.

15.7. Documentos relacionados ao levantamento de mercado anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar

Explicitam-se os documentos relacionados ao levantamento de mercado e que constituem os documentos anexos ao presente ETP:

- Itens que compõem a necessidade presentes na Planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa e sua aba “1-ITENS”.

Planilha SEI nº 52501648.

Processo SEI nº 21181.000177/2026-42.

- Preço(s) do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade, explicitado(s) por meio do Mapa de preços: Planilha “Planilha MAPRE”.

Planilha SEI nº 52502432.

Processo SEI nº 21181.000177/2026-42.

- Comprovante DFD/PAC.

Documento SEI nº 50161412 e SEI nº 50161619.

Processo SEI nº 21181.000177/2026-42

- Justificativa de enquadramento à dispensa (aplicável à dispensa de licitação).

Nota Técnica SEI nº 50303595.

Processo SEI nº 21181.000177/2026-42.

16. Descrição da solução como um todo

16.1. Soluções disponíveis

Não foi realizada a identificação de mais de uma solução disponível para o atendimento da necessidade conforme justificado a seguir:

- A necessidade é composta por elaboração de 01 (um) projeto de reforma do Biotério do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG), a ser desenvolvido nas etapas de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo.

17. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas e as justificativas que embasam a definição das quantidades do(s) item(ns) que compõe(m) a necessidade encontram-se explicitadas na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços” anexa, por item.

Explicita-se o presente quadro informando onde as informações podem ser obtidas nos anexos:

Quadro: localização de informações na planilha “Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços”	
Informação:	Localização:
Planilha ASUS - Análise de informações obrigatórias associadas aos itens em aquisição de bens e serviços	Anexo do presente ETP
Descrição dos itens que compõem a necessidade e suas especificações técnicas	Aba “1-ITENS”, coluna “Item (necessidade)”
Classificação da necessidade à luz da Lei nº 14.133/21	Aba “1-ITENS”, coluna “Classificação da necessidade à luz da Lei nº 14.133/21”
Quantidades necessárias por item que compõe a necessidade	Aba “1-ITENS”, coluna “Quantidade total necessária”

18. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.000,00

O valor potencial preliminar da contratação encontra-se discriminado na planilha de mapa de preços” anexa ao presente ETP, em sua aba “REL GER – RELAT. COMPRASGOV”, no campo “Valor total da lista”.

O menor preço para o item ou total de itens precificado(s) foi de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

18.1. Quadro de valores dos itens que compõem a necessidade

Em relação aos valores do(s) item(ns) individual(is) que compõe(m) a necessidade na composição do valor total da contratação supracitado:

- Por se tratar de necessidade composta apenas de item(ns) identificado(s) como fornecimento de serviço à luz da Lei nº 14.133/2021, os valores do(s) item(ns) individual(is) encontram-se explicitados na aba [REL GER – RELAT. COMPRASGOV] da planilha de Mapa de Preços “Planilha MAPRE”. Todos os itens, ou o item se único, deve(m) ser financeiramente previsto(s) na natureza de despesa 33.90.39.

Nº do item	Descrição do item	Natureza da despesa	Valor (R\$)
01	01 (um) projeto de reforma do Biotério do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais (LFDA-MG), a ser desenvolvido nas etapas de estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo.	33.90.39	R\$ 70.000,00

19. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em relação ao parcelamento e à formação de lote(s) do pleito de contratação de que trata o presente ETP, se explita a seguir:

- O objeto da solução não atende aos requisitos do parcelamento uma vez que a solução da necessidade é composta por um único item.

20. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em relação ao parcelamento e à formação de lote(s) do pleito de contratação de que trata o presente ETP:

- Não há pleito(s) de contratação e(ou) contratação(ões) correlata(s) relacionada(s) ao pleito de contratação de que trata o presente ETP, tratando-se, pois, de uma contratação independente.

21. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O pleito de contratação e seu objeto de que trata o presente ETP encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PAC) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais, cujo Documento de Formalização da Demanda (DFD) possui o número de identificação nº 21/2026 (SEI 50161412), projeto executivo completo de reforma do Biotério do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais.

22. Modal. de Aquisição ou Fornecimento

Considerando as informações prestadas por este Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, de modo que, de modo preliminar evidencie-se a aplicação da seguinte modalidade de licitação:

- Dispensa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, para obras e serviços de engenharia, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (pequeno valor). As justificativas e fundamentações associadas à adoção da dispensa por pequeno valor encontram-se na Nota Técnica anexa SEI nº 50303595.

22.1. Justificativa de emprego ou não emprego de dispensa eletrônica (apenas para as opções de seleção de modalidade dispensa)

- O pleito de contratação de que trata o presente ETP envolve a modalidade de dispensa de licitação, e a dispensa eletrônica será adotada em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e atualizações.

22.2. Fundamentação da utilização do Sistema de Registro de Preços

Em relação à opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços como forma de executar a contratação pleiteada, explicita-se:

- A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços não se justifica haja vista ser mais vantajoso para a Administração a contratação fora dele, em função dos motivos que ora se explicitam:

A opção de utilização do Sistema de Registro de Preços não se justifica, sendo mais vantajoso para a Administração a contratação fora do sistema, por meio de dispensa eletrônica, devido à especificidade, urgência e necessidade de empresa especializada na elaboração do estudo preliminar, do projeto básico e do projeto executivo Biotério.

O presente ETP demonstra a necessidade, urgência e complexidade da contratação, justificando a contratação direta via dispensa eletrônica, com vistas à garantia da continuidade das atividades essenciais do Biotério do LFDA-MG.

22.3. Prazo de vigência de Ata de Registro de Preços

Em relação ao prazo de vigência de Ata de Registro de Preços, evidencia-se que:

- Não se aplica por não se identificar o uso do Sistema de Registro de Preços como forma de execução contratual para a contratação pleiteada de que trata o presente ETP.

23. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação pleiteada, atuando em observância à economicidade, eficácia, eficiência, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos almeja-se o benefício da continuidade do atendimento da necessidade pública. Esta necessidade pública se materializa na manutenção do funcionamento do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, atuando na realização de ensaios laboratoriais, e provendo as demais entregas, todos explicitados no presente Estudo Técnico Preliminar.

Adicionalmente, torna-se mister explicitar a intensão do LFDA-MG atuar continuamente em melhorias contínuas, sempre com foco na inovação e na qualidade dos serviços prestados.

24. Providências a serem Adotadas

As providências que o LFDA-MG precisa tomar para viabilizar a execução do contrato resultante da contratação de que trata o presente ETP a serem concluídas antes de iniciada a celebração do contrato são:

Quadro: providências necessárias	
Inerência	Providência
Infraestrutura tecnológica	"não há"
Infraestrutura elétrica	"não há"
Infraestrutura tecnológica	"não há"
Adequação de espaço físico	"não há"
Fornecimento de materiais	"não há"
Alteração na estrutura organizacional	"não há"
Segurança da informação	Garantia da confidencialidade, integridade e proteção dos dados e informações confidenciais relacionadas ao projeto;
Recursos financeiros	Disponibilidade orçamentária e financeira;

Segurança institucional	“não há”
Gestão documental	Organização e controle da documentação necessária;
Gestão de riscos	Identificação e mitigação de riscos associados à execução do contrato;
Treinamento de colaboradores	“não há”
Obtenção de permissões institucionais	Autorizações para acesso às dependências do Biotério.
Outra (especificar)	“não há”

25. P

25. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios a observar na aplicação da Lei 14.133/2021 e um dos objetivos do processo licitatório, compete explicitarem-se os possíveis impactos ambientais de todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, bem como as medidas que podem ser tomadas para minimizá-los.

Quadro: impactos ambientais		
N ° do item	Inerência	Mitigação
01	Geração de resíduos sólidos	Manutenção das ações ora implementadas: Contrato de coleta de resíduos do serviço de saúde; Desinfecção prévia de caixas de poliestireno expandido (isopor) e de gelos recicláveis e separação para coleta três vezes por semana de resíduos pela Prefeitura de Pedro Leopoldo para disposição final em aterro sanitário; Disponibilização de caixas de papelão e de isopor da unidade StREC a uma ONG de Pedro Leopoldo.
02	Geração de resíduos líquidos que possam poluir solo e água	O LFDA-MG deverá continuar a manter a lagoa de recepção de rejeitos líquidos.
03	Tratamento de embalagens	Conforme explicitado em “Mitigação” da linha “Geração de resíduos sólidos”.

04	Racionalização do consumo de água	Não há política e procedimentos implementados no LFDA-MG.
05	Racionalização da demanda de energia	O LFDA-MG deverá manter ativo o projeto de produção de energia fotovoltaica pela usina já implementada.
06	Redução na pressão e racionalização do uso de recursos naturais	O LFDA-MG deverá manter ativo o projeto de produção de energia fotovoltaica pela usina já implementada.
07	Origem ambientalmente regular dos recursos naturais	Não há esta demanda no LFDA-MG.
08	Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento	O LFDA-MG emprega mourões de eucalipto tratado em cercas, que já é um produto de reflorestamento.
09	Procedimento licitatório gerido sob critérios de sustentabilidade	Manter sempre atualizados os critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios, observando-se sempre o Manual de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União mais recente.
10	Recuperação de áreas degradadas	O LFDA-MG já promoveu plantio de árvores ao longo da calha do Ribeirão das Neves (mata ciliar), que tange a área institucional.
11	Educação ambiental	Não há procedimento atualmente de implementação ou fomento de educação ambiental no LFDA-MG.
12	Reciclagem	Conforme explicitado em "Mitigação" da linha "Geração de resíduos sólidos" para caixas de papelão e de isopor do StREC.
Na contratação de que trata o presente ETP aplicam-se diretamente o(s) item(ns): 09		

26. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

26.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise minuciosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, o serviço Técnico Laboratorial posiciona-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação pleiteada considerando as necessidades explicitadas.

A necessidade da contratação, conforme evidenciado pela análise da demanda das Unidades Laboratoriais, está alinhada ao interesse público relacionado à segurança alimentar da população brasileira, à vigilância quanto à entrada de doenças de animais capazes de impor prejuízos ao agronegócio, e conseqüentemente, à entrada de divisas resultantes de exportações, e vigilância epidemiológica e controle de doenças já existentes nos rebanhos nacionais, assim como contribuir para o controle de zoonoses, conforme previsto no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A solução encontrada para o alcance da contratação pleiteada e conseqüentemente do atendimento da necessidade demonstrou ser a mais adequada, após um levantamento de mercado detalhado e análise comparativa das opções disponíveis, atendendo aos critérios de economicidade e eficiência, conforme orienta o caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de valor foi definida, garantindo, assim, a obtenção do preço considerando a vantajosidade necessária. Este pleito de contratação se alinha ao planejamento estratégico do MAPA e ao planejamento de compras governamentais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e a eficiência na gestão pública, conforme princípios estabelecidos no art. 5º e no objetivo expresso no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando os potenciais impactos ambientais da contratação, foram estabelecidas medidas mitigadoras alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, atendendo ao disposto no XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as quais promovem a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade. Conclui-se, portanto, que a contratação proposta atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, e se encontra tecnicamente justificada, economicamente

vantajosa e alinhada às necessidades e às políticas públicas do MAPA. Essa posição favorável fundamenta-se, pois, na adequada combinação de eficiência administrativa, resposta eficaz às demandas sociais e promoção do desenvolvimento sustentável.

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JUAREZ FABIANO DE ALKMIM FILHO

AFFA



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 14:34:57.

NATANAEL VIANA LOURENCO

Técnico de Laboratório



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 10:50:51.

FLAVIA DOS SANTOS COELHO

Coordenadora do LFDA-MG



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 14:17:58.